Câmara Municipal de Belém do Piauí - PI

Palácio Vereador José Virgílio Ribeiro

CNPJ: 02.428.669/0001-04
Rua 14 de Dezembro, 217 – CEP 64.678-000.
Belém do Piauí – PI
Fone/Fax: (89) 3441 – 0022
E-Mail: cmvbelempi@bol.com.br

Contrato: nº 004/2021
Processo Administrativo: nº 004/2021
Procedimento Licitatório: nº 002/2021
Modalidade: Dispensa de Licitação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BELÉM DO PIAUÍ E A EMPRESA DANILO DE ARÁUJO BESERRA-ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BELEM DO PIAUÍ, estabelecida na RUA 14 DE DEZEMBRO Nº 217 – Bairro Centro, na cidade de BELÉM DO PIAUÍ-PI, CEP: 64.678-000 – inscrita no CNPJ nº. 02.428.669/0001-04, neste ato representada pelo Presidente Francisco Felipe de Sousa Filho, portador do CPF nº 001.797.943-96, Cédula de Identidade nº 2197567 SSP/PI, residente e domiciliado no Pov. Caboclo - Belém do Piauí-PI

CONTRATADA: DANILO DE ARAÚJO BESERRA-ME – CIDADES NA NET, empresa inscrita no CNJP/MF sob onº 17.425.362/0001-27, com sede na Rua 15 de Novembro, 13, Centro, na cidade de Jaicós-PI, representada neste ato por Danilo Araújo Beserra, portador de CPF: 021.603.733-62.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1 – O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de divulgação dos trabalhos legislativos e publicidade institucional da Câmara Municipal de Vereadores de Belém do Piauí.

2 – **O objeto do contrato**

O objeto destas condições gerais é a prestação de serviços de divulgação dos trabalhos legislativos e publicidade institucional da Câmara Municipal de Vereadores de Belém do Piauí, o qual é prévia e exclusivamente elaborado pelo **CONTRATANTE** ou não, por parte no sitio de notícias – www.cidadesnanet.com **–** publicado pela **CONTRATADA**, em troca do pagamento de um valor determinado por parte do **CONTRATANTE,** nos termos estabelecidos nestas condições gerais e na ordem correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – NÃO EXLUSIVIDADE

A prestação dos serviços de difusão de publicidade, objeto dessas condições gerais não tem caráter exclusivo para o Cidades na Net. Neste sentido o **CONTRATANTE** reconhece expressamente que o Cidades na Net poderá realizar qualquer das tarefas publicitárias e/ou

assessoria com outros contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES E ESCOPO

2.1 – A cada dia, semana, mês ou bimestre, será veiculado novos informes, publicações, eventos sobre o **CONTRATANTE** ou suas benfeitorias. Que terá direito 01 (hum) espaço publicitário de tamanho padrão na página inicial do portal o Cidades na Net, ressalvadas eventuais variações decorrentes da incerteza dimensional do processo gráfico utilizado.

CLAÚSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Fazer publicar o(s) anúncio(s) ou informe(s) conforme o disposto em 2.1.

3.2 – Zelar para que os anúncios publicados estejam em conformidade com os requisitos especificados previamente pela **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BELÉM DO PIAUÍ - PI**, desde que tais especificações sejam fornecidas com antecedência definida em 4.1, e sejam compatíveis com os recursos gráficos tradicionalmente utilizados na confecção do portal.

3.3 – Informar ao **CONTRATANTE**, sempre que uma dada alteração solicitada seja incompatível com os recursos gráficos disponíveis e providenciar um orçamento dos custos requeridos para sua implementação, se isto for viável, de modo que o **CONTRATADO** possa avaliar a conveniência de realmente efetivar a alteração solicitada.

3.4 – Emitir o documento de cobrança/recibo com antecedência de 02 (dois) dias em relação à data de quitação do débito em cada parcela, em conformidade com o disposto em 6.1, ou 30 (trinta) dias após assinatura deste instrumento, em caso de pagamento único.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – Fornecer a **CONTRATADA** o material a ser publicado no caso de produto comercial e/ou eventos e sempre que desejar efetuar qualquer alteração no conteúdo do anúncio, ou do material a ser divulgado.

4.2 – Disponibilizar material de propaganda com antecedência mínima de 03 (três) dias da data de veiculação de nova matéria, de quaisquer modificações quanto ao material a ser publicado, tais como dados de endereço, contatos e demais do interesse da **CONTRATADA**.

4.3 – Efetuar os pagamentos correspondentes em até 02 (dois) dias após a data de emissão do documento de cobrança/recibo, que trata o item 3.4, mediante depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, conforme indicado em documento em anexo.

CLÁUSULA QUINTA – DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O presente contrato terá a duração até 31 de dezembro de 2021. Caso o **CONTRATANTE** deseja sua renovação após término do mesmo, bastará para tanto expedir correspondência solicitando a sua prorrogação, que poderá ser aditado por no máximo 01 (uma) vez. Se tiver havido

variação nos custos gráficos que justifique a alteração dos preços praticados, tal renovação só passará a valer depois que o **CONTRATANTE** aprová-los, mediante apresentação dos mesmos pela **CONTRATADA**, através de correspondência normal.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇOS

6.1 – O valor global a ser atribuído ao presente contrato é de R$ 11.000,00 (Onze mil reais), correspondente a assessoria integral da empresa à Câmara Municipal de Vereadores de Belém do Piauí durante o período de 11 (onze) meses, que será quitado pela **CONTRATANTE** à vista com descontos de 15% ou em 11 (onze) parcelas mensais de valor igual a R$ 1.000,00 (Um mil reais), através de depósito em conta corrente de número 17.160-3, agência 2203-9, Banco do Brasil, mediante apresentação pela **CONTRATADA** do(s) documento(s) de cobrança/recibo(s), conforme disposto em 3.4.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 – Os preços cobrados são fixos e irreajustáveis durante a vigência do presente contrato, a menos que ocorram modificações significavas no cenário econômico do País, que venham a inviabilizar a manutenção do site, que se sustenta apenas de veiculação publicitária. Neste caso, a **CONTRATADA** poderá propor um ajuste, que deverá ser negociado entre as partes, para garantir a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, e por qualquer uma das partes, mediante pagamento de duas parcelas do valor atribuído à mensalidade, correspondente as despesas de rescisão e aviso por meio de correspondência, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias por parte do rescisor, caso em que deverá ser efetuado um encontro de contas para identificação da existência de salvo devedor ou credor em favor de uma das partes.

8.2 – Em sendo apurados haveres a serem ressarcidas de parte a parte, as obrigações do presente instrumento só serão consideradas extintas, após a quitação total dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1 – Os casos omissos deverão ser preferencialmente objeto de acordo entre as partes, através de contratos entre os representantes autorizados. Em caso de qualquer reivindicação ou litígio relativo a interpretação ou execução do presente contrato em que ocorram impasses, a solução de dá por arbitragem. O grupo de árbitros será composto por um representante indicado pela **CONTRATADA** e um representante do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Caso as dúvidas e divergências decorrentes desse contrato não possam ser dirimidas de comum acordo entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, como competente para solucioná-las renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiados

que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam abaixo, para que se produzam os efeitos jurídicos e legais.

Belém do Piauí-PI, 12 de janeiro de 2021.

Francisco Felipe de Sousa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Danilo de Araújo Beserra
Diretor Geral

TESTEMUNHA 01

RG:
CPF:

TESTEMUNHA 02

RG:
CPF: